



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 432/86

DATA: 23.JUNHO.1986

"Dispõe sobre concessão de exploração do Bar da Praça Alfredo Nasser, De Serviços Funerários, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão para exploração do Bar da Praça Alfredo Nasser, e Serviços Funerários, nesta cidade, como concessora;

Art. 2º - O prazo para a concessão será de 2 (dois) anos e 8(oito) meses;

Art. 3º - Deverá constar do Contrato de Concessão para os Serviços Funerários a doação de 8 (oito) Caixões mensais, sendo 4(quatro) para adultos e 4 (quatro) para crianças;

Art. 4º - A Regulamentação Administrativa será feita conforme as normas da Lei nº 251 de 26 de dezembro de 1977;

§ Único - O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei para a realização das referidas concessões. Ficando terminantemente proibida por esta Lei a transferência de contratos de concessionárias a terceiros, mesmo por motivo de morte ou falências das firmas beneficiadas;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 86;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E TREIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1986.

Dr. Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal